

8º DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
 9º DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
 11º DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMÁ - PR
 13º DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
 14º DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
 17º DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
 Curitiba, 17 de outubro de 2018

LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS
 Diretor da CRE

109119/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 17/2018

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Coordenação da Receita do Estado, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

| DRR-A.I. | Identificação | Sujeito Passivo |
|--------------|------------------|--------------------------------------|
| 05-7203507-0 | 017206109-16 | LUIZ CARLOS SCHINEMANN |
| 08-6627891-3 | 327830279-68 | RENATO RANDEL RASSI |
| 11-6628040-3 | 080911639-16 | ADENILSON BATISTA RODRIGUES |
| 13-6628321-6 | 11611651/0001-34 | SAFIRA IMPORTAÇÕES E VARIEDADES LTDA |

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
 Curitiba, 17 de outubro de 2018

LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS
 Diretor da CRE

109129/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CONSELHO DA EDEPAR Nº 003/2018

Altera a Resolução Conselho da EDEPAR nº 001/2018, considerando o afastamento de Defensor Público por disposição funcional.

O CONSELHO DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - EDEPAR, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o Edital EDEPAR 001/2018, que convocou Membros interessados em compor o Conselho Editorial da Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná; considerando o Edital EDEPAR 002/2018 que divulgou o resultado dos membros habilitados, considerando a Resolução Conselho da EDEPAR nº 001/2018 que designou os membros habilitados e, considerando o afastamento do Defensor Público André Ribeiro Giamberardino, por disposição funcional, a partir de 04/06/2018 – DIOE 10212, pág 118.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução Conselho da EDEPAR nº 001/2018, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar os seguintes Membros para compor o Conselho Editorial da Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- Bruno de Almeida Passadore;
- Carlos Augusto Silva Moreira Lima;
- Luis Gustavo Fagundes Purgato;
- Alexandre Gonçalves Kassama;
- Camille Vieira da Costa;
- Antonio Vítor Barbosa de Almeida;
- Martina Reiniger Olivero;
- Ricardo Menezes da Silva;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 Defensor Público-Geral- Presidente do Conselho da EDEPAR

110583/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 290, 22 DE OUTUBRO DE 2018

Designa extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa.

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014.

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto para protocolar, em favor do assistido Raimys Alves Ferreira nos autos nº 0006134-93.2018.8.16.0130 a petição encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência desde sua edição até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

110902/2018